



## ASSUNTO – DECLARAÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Trata-se de declaração para cumprir com os termos do artigo 2º, inciso II da Lei Municipal de Transição – Lei 12.575 de 2000, *verbis*:

“Artigo 2º - Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais o Prefeito mandará publicar no Diário Oficial do Município, o Relatório da Situação da Administração Municipal que conterá dentre outras informações atualizadas, as seguintes:”

I – (...)

**II – Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado;**

Inicialmente cumpre consignar que as contas anuais da Fundação Educacional São Carlos, da atual gestão (**Dirigida pelos Dirigentes: Fernando Henrique as Silva Carvalho – 2021, Fernando Henrique da Silva Carvalho, Reginaldo de Godoy e Eduardo Antonio Teixeira Cotrim – 2022, Eduardo Antonio Teixeira Cotrim 2023**), referem-se aos anos de 2021, 2022, 2023. Tais contas geraram processos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de números: 2021 (TC–002556.989.21); 2022 (001956.989.22) e 2023 (002170.989.23).

As medidas necessárias à regularização das contas da Fundação Educacional São Carlos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compõe-se de esclarecimentos prestados em uma peça de defesa própria denominada de justificativas, previstas na Lei Complementar n.º: 709 de 14 de janeiro de 1993.

As justificativas estão previstas na Lei de Regência da matéria, nos termos seguintes:

Artigo 30 - Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal de Contas adotará as medidas cabíveis, especialmente:

II se houver débito, ordenando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida; e III se não houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, **apresentar razões ou justificativas.**

Art. 49. Compete ao Relator e ao Julgador Singular, conforme a hipótese:

XIII - notificar o responsável em processo de tomada de contas, se houver débito, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar defesa ou recolher a importância e, no mesmo prazo, se não houver débito e se for o caso, **apresentar razões ou justificativas;**

Todas as contas municipais da atual direção da Fundação Educacional São Carlos foram auditadas *in loco* e glosadas pelo Tribunal de Contas de São Paulo, nos exatos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º: 709 de 14 de janeiro de 1993<sup>1</sup>, sendo que, até o momento, não houve rejeição de contas anuais da atual direção.

Em relação às contas do exercício de 2022 houve parecer favorável à aprovação das contas anuais, não restando, portanto, medidas necessárias à regularização das contas da Fundação Educacional São Carlos, à luz do que prescreve o já citado inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal de Transição.

Já as contas municipais dos exercícios de 2021 já tiveram suas justificativas protocoladas nos respectivos TC(s) e, por isto, aguardam oportuno julgamento, já as contas do exercício 2023 acabaram de passar por auditoria no dia 16/10/2024, cumprindo, assim com os termos da Lei Municipal de Transição, supracitada.

<sup>1</sup> Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete: II apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuadas do Município de São Paulo;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



E, por fim, as contas do exercício de 2024 ainda não foram auditadas *in loco*, não existindo, ainda, neste sentido, processo no tribunal de Contas passível de gerar justificativas pela municipalidade.

Assim, de forma resumida, consignamos que: a) as contas do exercício financeiro de 2021 tiveram suas justificativas protocoladas; b) as contas dos exercícios financeiros de 2022 foram aprovadas com ressalvas; c) as contas dos exercícios financeiros 2023, acabaram de ser auditadas sem parecer prévio até o momento e, por fim, c) as contas do exercício financeiro de 2024 não foram ainda auditadas *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, sem glosas que reclamem justificativas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Carlos, 22 de outubro de 2024.

**Eduardo Antonio Teixeira Cotrim**

*Presidente*

*Fundação Educacional São Carlos*